



1

ESTATUTO DA NEXA BRASIL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, FORO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Fica constituída sob forma de Organização da Sociedade Civil (OSC), a entidade privada sem fins lucrativos, econômicos ou políticos partidários denominada **NEXA BRASIL**, com nome fantasia - **NEXA BRASIL**-, regulamentada pelo presente Estatuto, pela Lei nº 13.019/14 (NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS), pela Lei nº 13.204/15 e as demais disposições legais que sejam pertinentes, tendo como soberania a Constituição Federal de 1988 e os princípios do direito administrativo, civil, criminal, trabalhista e internacional.

Art. 2º. A NEXA BRASIL constituída em 15 de fevereiro de 2016, tem sede na Avenida Domingos Mariano, nº 196, sala 201, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.345-310, está registrada no CNPJ nº 24.704.674/0001-35, possui como endereço eletrônico para receber citação e intimação o e-mail: contato.nexabrasil@gmail.com, e atua em prol do interesse público, possui abrangência nacional e internacional, prazo indeterminado, autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, conforme decisão da Diretoria Executiva, poderá transferir, encerrar e constituir-se filial, agência ou escritório em qualquer local do Território Nacional, ou estrangeiro, bem como se reunirá em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se submeterão às normas desde Estatuto Social.

Art. 4º. A NEXA BRASIL no desenvolvimento de suas atividades, não se fará distinção quanto a origem, raça, etnia, nacionalidade, religião, idade, gênero, orientação sexual, portador(a) de necessidades especiais ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 5º. A NEXA BRASIL observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, independência, economicidade e da eficiência, aplicando todos os recursos obtidos de parcerias nos projetos fins.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º. A NEXA BRASIL tem como finalidade e objetivo fundamental, a promoção e desenvolvimento da assistência social, da sustentabilidade, da tecnologia da informação e inovação, assim como, da educação, da cultura, do esporte, da saúde, da segurança do trabalho, do turismo, de povos de comunidades tradicionais, da inclusão da pessoa com deficiência (PCD), da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as diretrizes estabelecidas pelo ECA, da defesa do direito da mulher, da proteção básica dos direitos fundamentais, da defesa da diversidade de gênero, da defesa do meio ambiente e da proteção animal; do direito de acesso ao serviço de assistência jurídica e da promoção do bem-estar a todos.

Art. 7º. A NEXA BRASIL visando a prestação a sociedade, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de pesquisa científica na área de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação; assim como áreas afins;
- II. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de serviços, treinamento e cursos na área de Tecnologia da Informação e inovação;
- III. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de Assistência Social;
- IV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações junto às diferentes esferas do poder público e demais segmentos da sociedade a ampla defesa dos direitos sociais;



Flavio Augusto Monteiro Cadilhe de Oliveira



2

- V. Promover, desenvolver, executar, apoiar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;
- VI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso aos direitos: fundamentais;
- VII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso aos serviços setoriais de caráter público ou privado, que contribuam à aquisição dos direitos: fundamentais, sociais, entre outros que se façam necessários à garantia do usufruto à cidadania;
- VIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de educação;
- IX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de esporte, lazer, desenvolvimento sustentável, sociocultural e ambiental;
- X. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações voltadas aos princípios do Desenvolvimento Sustentável e Autossustentabilidade, com a adoção de práticas de capacitação, formação profissional e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que envolva atividades agrícolas e não agrícolas, pesca artesanal e extrativismo, além da mobilização social para a convivência com os biomas brasileiros, assim como, o fomento a agroecologia, a agrossilvicultura, a permacultura, a preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- XI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;
- XII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de desenvolvimento econômico social sustentável e o combate à pobreza e a erradicação da miséria;
- XIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, tecnologias, pesquisas, projetos e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do clima, redução e medição de gases de efeito estufa, e crédito de carbono;
- XIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações que assegurem a utilização racional e integrada dos recursos hídricos;
- XV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de Reciclagem, Reutilização e Redução da geração de resíduos agressores ao meio ambiente, favorecendo o descarte, ambientalmente adequado, destes;
- XVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações que incentivem as boas práticas de responsabilidade socioambiental e social sustentável;
- XVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de cultura, ações de turismo e ecoturismo;
- XVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de saúde e de segurança do trabalho;
- XIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de esporte;
- XX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de educação ambiental, educação popular;
- XXI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos, ações e pesquisas e/ou estudos para preservação, manutenção, utilização e aproveitamento das áreas públicas, Federal, Estadual e Municipal, para fins de proteção de fauna e flora e reflorestamento regional compatível;
- XXIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de trabalho e renda como promotor de cidadania;



fin
Guilherme Roberto



3

- XXIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso a qualificação de mão de obra;
- XXV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho dos trabalhadores, da agricultura familiar; agroecologia, pequenos produtores rurais e urbanos, pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, entre outros;
- XXVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa da inclusão do direito à diversidade de gênero;
- XXVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de assistência técnica e extensão rural ATER, conforme Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER;
- XXVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de economia solidária;
- XXIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de tecnologias da informação e inovação, de caráter educativo;
- XXX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de apoio ao voluntariado;
- XXXI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de organização comunitária, por meio do, associativismo e/ou cooperativismo;
- XXXII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXXIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de tecnologias no sentido da promoção de técnicas de economias autossustentáveis;
- XXXIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- XXXV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de comercialização no mercado interno e externo dos produtos oriundos das oficinas profissionalizantes, desenvolvidas pela NEXA BRASIL;
- XXXVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações envolvendo centros de artesanatos, centro de comercialização de produtos agroecológicos, feiras e bazares;
- XXXVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de comunicação de dados, por meio de internet e/ou redes sociais, como também, por meio de outras plataformas;
- XXXVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso gratuito à educação, observando-se a forma suplementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;
- XXXIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e atividades de ensino, em todos os graus e níveis que a legislação permitir, no sentido da formação de recursos humanos, em particular gestores para o setor público e privado;
- XL. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de atividades técnicas - científicas através de estudos, pesquisas e difusão de conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
- XLI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de intercâmbio, assim como, conveniar-se, associar-se a outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas no intuito da comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnico científicos e socioculturais;



Assinado digitalmente



4

XLII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de educação, concedendo estágios, remunerados ou não, assim como, bolsas de estudo;

XLIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações referente a cursos; treinamentos para desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

XLIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de consultorias, cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas aos objetivos da NEXA BRASIL;

XLV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de proteção animal;

XLVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações referentes a cursos, seminários e pesquisas correlatas aos objetivos da NEXA BRASIL, tal qual, nas áreas da ciência agrária, realizando trabalhos no âmbito da agricultura familiar, desenvolvimento sustentável, junto às instituições bancárias e de fomento para agricultura familiar, agroecologia, agrossilvicultura, permacultura, preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, inclusive efetuar parcerias e firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, OSCs e entidades do setor privado, para atendimento e benefício de seus associados e cidadãos em comum;

XLVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações das atividades artísticas, culturais e esportivas como instrumento da propagação da construção da cidadania;

XLVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações desportivas, culturais e sociais de ordem pública e privadas;

XLIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de atividades desportivas no âmbito nacional bem como participar de editais e leis de incentivo que fomentam o desporto brasileiro;

L. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso gratuito à saúde, observando-se a forma suplementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;

LI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD), por meio da defesa do processo de inclusão social e dos conceitos norteadores da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

LII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de proteção os direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei 8069/90 (ECA) e/ou congêneres;

LIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa do direito da mulher;

LIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de inovação de fontes de geração de energia baixo custo, eficiência energética, energias renováveis, Redes Elétricas Inteligentes, Infraestrutura em geral, sustentável, de baixo impacto ambiental;

LV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de serviço de assistência jurídica do Direito de Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, assim como, demais áreas do Direito, que sejam de interesse e necessidade da Instituição e/ou do público assistido;

LVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa dos Valores Universais de: Liberdade, Justiça, Tolerância, Educação, Respeito, Honestidade, Responsabilidade, Honra, Solidariedade, entre outros que estejam em consonância com as normas edificadoras de comportamento que estabelecem uma melhor convivência em sociedade;

LVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de promoção do bem-estar a todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações, assim como, da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

LVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de produção de eventos inerentes ao desenvolvimento dos objetivos da NEXA BRASIL;



Fin
CSH

Flavio Augusto Monteiro Cadilhe de Oliveira



5

LIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações que visem a participação da NEXA BRASIL em participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos e/ou serviços;

LX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de produção de material didático, áudio visual, iconográfico, mídia eletrônica, telecomunicações e rádio - televisivo de educação, ciência e tecnologia, informativo e sociocultural, podendo manter periódicos especializados, bem como programas rádio - televisivos para tal fim e dados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, DAS MODALIDADES, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, LICENÇA, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva da NEXA BRASIL, e mantenham em dia as suas contribuições mensais e/ou compromissos estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto e deliberações da NEXA BRASIL.

Parágrafo primeiro: A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo segundo: Os associados e a Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela NEXA BRASIL.

Parágrafo terceiro: Não poderão ser eleitos para o cargo de diretoria e de associado aqueles que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Art. 9º. Ficam criadas 4 (quatro) categorias de sócios, a saber:

- I. SÓCIO FUNDADOR, pessoas relacionadas na Ata de criação da NEXA BRASIL, devidamente arquivada no Cartório competente;
- II. SÓCIO EFETIVO, As pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pelo estatuto; E que estejam em dia com as obrigações estabelecidas com o presente estatuto e regimento interno;
- III. SÓCIO COLABORADOR, pessoas que estejam dispostas a colaborar com a melhoria e qualidade de vida da população, afinadas com os propósitos da NEXA BRASIL.
- IV. SÓCIO BENEMÉRITO, pessoas de renome nacional e internacional que notoriamente se destacaram em atos de voluntariado, liderança em ações de responsabilidade social, quando submetidos pelo Conselho Diretor e/ou Consultivo à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: os associados não tem a obrigação de realizar contribuições financeiras.

Parágrafo segundo: Os filiados efetivos serão admitidos mediante a FICHA DE CADASTRO (contendo seus dados e proposta) com assinatura de um membro da Diretoria Executiva.

Art.10. São DIREITOS ASSEGURADOS AOS ASSOCIADOS:

- I. Votar e ser votado para cargo eletivo, com exceção dos Sócios Colaboradores e Beneméritos;
- II. Participar ativamente das Assembleias Gerais de acordo com o que estabelece no Estatuto;
- III. Propor aos órgãos Diretivo, fiscalizador e/ou da Assembleia Geral medidas convenientes aos interesses da associação.

Parágrafo único: para usufruir de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Art. 11. São OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS da NEXA BRASIL:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



Jim
ash

Chirade Adolha



6

- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.
- IV. Zelar pelo nome e o patrimônio da instituição;
- V. Colaborar na realização das finalidades da NEXA BRASIL;
- VI. Manter conduta compatível com os objetivos da NEXA BRASIL.

Art. 12. Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: a advertência será aplicada pelo Diretor Presidente da NEXA BRASIL, mediante aprovação da diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: são consideradas faltas leves, quando o associado que deixar de comparecer às reuniões c/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de (12) doze meses, sem justificativa. Realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade e/ou demais faltas analisadas e aprovadas pela Diretora Executiva por maioria dos votos em suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo terceiro: a suspensão será aplicada pelo Diretor Presidente da NEXA BRASIL, quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: são consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da Assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades e/ou demais faltas analisadas e aprovadas pela Direta Executiva por maioria dos votos em suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo quinto: a exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: consideram-se faltas muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços, reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão e/ou demais faltas analisadas e aprovadas pela Direta Executiva por maioria dos votos em suas Reuniões Ordinárias / Extraordinárias.

Art. 13. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art. 14. É direito do associado se desligar da NEXA BRASIL quando julgar- se necessário, protocolando junto à secretaria do Instituto seu pedido de desligamento, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. A NEXA BRASIL terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: As decisões de cada órgão da administração, serão obrigatoriamente registradas em livro de atas apropriado ou por meio digital.



[Assinatura]



7

Parágrafo segundo: A NEXA BRASIL não poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva, não responde, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais da NEXA BRASIL.

Art. 16. A NEXA BRASIL adotará práticas de gestão administrativa a fim de atender plenamente as normas legais, fiscais e contábeis, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A ASSEMBLEIA GERAL da NEXA BRASIL é constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação com cópia afixada na sede do Instituto e nos locais de costume, carta simples ou correio eletrônico ou ainda qualquer outra forma eficaz, inclusive nas redes sociais, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da sua realização.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados (as), e em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar a prestação de contas, o plano e o relatório de atividades.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Nexa Brasil;
- III. Verificar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social;
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VII. Exclusão de associado;
- VIII. Deliberar sobre a criação da filial;
- IX. Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e caberá o Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou pelo seu substituto.

Art. 20. A DIRETORIA EXECUTIVA da NEXA BRASIL será composta por 06 (seis) membros:

- a. 01 (um) Diretor Presidente;
- b. 01 (uma) Diretora Vice-Presidente;
- c. 01 (uma) Diretora Financeira;
- d. 01 (uma) Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- e. 01 (um) Diretor de Gestão de Projetos;
- f. 01 (uma) Secretária.

Art. 21. A Diretoria Executiva cumprirá um mandato de 4 (quatro) anos e com direito a reeleição consecutiva. Após 4 (quatro) anos, em caso de não haver novos candidatos à Diretoria Executiva, a mesma permanece por mais 4 (quatro) anos e assim sucessivamente.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos presentes.



Flavio

Ush

Chimadilabete



8

Parágrafo segundo: Não poderão ser eleitos, para cargos da Diretoria da NEXA BRASIL, os associados que cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou ainda ser considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 22. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 23. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA da NEXA BRASIL:

Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da NEXA BRASIL:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as ordens Normativas e Executivas, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. Submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível seja local ou não;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- IV. Executar a programação anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- VI. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, a Assembleia Geral, por intermédio do Diretor Presidente;
- VII. Propor a Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da NEXA BRASIL;
- VIII. Proporcionar, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IX. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da NEXA BRASIL;
- X. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Celebrar termos de parceria, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a NEXA BRASIL, ouvido a Assembleia Geral;
- XIII. Admissão de novos associados via ficha de cadastro com a assinatura de no mínimo 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

Art. 24. COMPETE ao Diretor Presidente da NEXA BRASIL:

- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da NEXA BRASIL;
- II. Definir as políticas e ações para o desenvolvimento dos projetos;



Fin

Uth

Flavio Augusto Monteiro Cadilhe de Oliveira



9

- III. Fixar planos de operações e normas de atuação;
- IV. Participar de eventos e palestras para explanação dos projetos;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, apoio e estabelecimento de acordos, parcerias e convênios que beneficiem a NEXA BRASIL;
- VI. Representar os projetos juntamente com a Diretoria Executiva, inclusive perante o Ministério Público;
- VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da NEXA BRASIL, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com as Ordens Normativas e Executivas;
- VIII. Representar a NEXA BRASIL em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX. Submeter, semestralmente, os balancetes e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; com validação prévia da diretora financeira e da maioria do quórum;
- X. Decidir, ouvida a Assembleia Geral, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela NEXA BRASIL, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas;
- XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral e dar o voto de qualidade no caso de empate na votação;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com elaboração de atas, que serão arquivadas em registro público;
- XIV. Assinar termos de parceria, convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da NEXA BRASIL, observada a orientação estabelecida pela Assembleia Geral;
- XV. Propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;
- XVI. Assinar cheques, ordens de pagamento e as demonstrações financeiras a cada exercício social, sempre junto e com a validação da diretora financeira;
- XVII. Estabelecer delegação de poderes para tomada de decisões financeiras e operacionais, com a validação da diretora financeira;
- XVIII. Autorizar a realização pela Diretora Financeira, de transações eletrônicas, desde que em casos excepcionais e cujo limite será definido por ordem executiva;
- XIX. Recomendar à Assembleia Geral a contratação e realização de auditoria externa na NEXA BRASIL, quando julgar necessária;
- XX. Cada Diretor fica responsável por administrar os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como pessoas designadas e contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria durante a execução de projetos, responsabilizando-se legalmente inclusive perante o Ministério Público;

Parágrafo único: Poderá o Diretor Presidente se fazer representar através de procuração pública ou particular concedendo a terceiros junto às instituições públicas e privadas.

Art. 25. COMPETE a Diretora Vice-Presidente da NEXA BRASIL:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;



fin

cash

Christiane de Oliveira



10

- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Havendo substituição de membros, convocar e presidir a Assembleia Geral e dar o voto comum no caso de empate na votação;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 26. COMPETE a Diretora Financeira da NEXA BRASIL:

- I. Responder pela tesouraria/financeiro;
- II. Elaborar o orçamento anual, relacionando as despesas e indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados à Assembleia Geral;
- IV. Responder pelo fluxo de receitas e de despesas, bem como, pela agenda de pagamentos das contas relativas ao funcionamento da NEXA BRASIL;
- V. Emitir pareceres quanto a gastos previstos para a execução de cada programa especial;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome da NEXA BRASIL, em conjunto com o Diretor Presidente, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos;
- VII. Estabelecer, quando julgar conveniente, o limite das finanças e seguros de fidelidade para empregados que manuseiam dinheiro ou valores;
- VIII. Submeter ao Diretor Presidente a indicação de instituições financeiras nas quais deverão ser feitos os depósitos dos recursos disponíveis;
- IX. Propor a aprovação das instâncias cabíveis, normas de controle das operações e serviços, verificando o estado financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral;
- X. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas rotineiras, juntamente com o Diretor Presidente;
- XI. Dar suporte financeiro aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que a NEXA BRASIL vier estabelecer ou constituir;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XIII. Representar os interesses da NEXA BRASIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, quando por indicação expressa do Diretor Presidente.
- XIV. Supervisionar o sistema de controle interno e elaborar os relatórios financeiros, prestação anual de contas, balancetes e balanço geral;
- XV. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeira da NEXA BRASIL;
- XVI. Planejar e gerenciar os recursos financeiros obtidos sejam públicos ou privados;
- XVII. Gerenciar a aplicação desses recursos, adequadamente, no andamento dos projetos;
- XVIII. Coordenar as atividades financeiras da NEXA BRASIL;
- XIX. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da NEXA BRASIL;
- XX. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da NEXA BRASIL;
- XXI. Ser responsável pela administração financeira, contábil e prestação de contas dos projetos perante os órgãos públicos e privados que o subvencionar a Auditoria Externa.

Parágrafo único: Poderá a Diretora Financeira se fazer representar através de procuração pública ou praticar concedendo a terceiros.

Art. 27. COMPETE a Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade da NEXA BRASIL:



[Assinatura]



11

- I. Coordenar, elaborar, supervisionar e orientar a execução de estudos e projetos ambientais; executando planos e programas voltados à preservação do meio ambiente;
- II. Executar planos e programas com ênfase na Educação Ambiental; ênfase em Recursos Hídricos, clima, gases de efeito estufa, crédito de carbono, ênfase na Gestão de Resíduos Sólidos e outras atividades no âmbito de meio ambiente, sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, reciclagem e etc;
- III. Executar planos e programas voltados à preservação do meio ambiente sustentável nas Comunidades Tradicionais e sustentável na Pesca Artesanal;
- IV. Gerir os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como salvaguardar a saúde e segurança de pessoas contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria;
- V. Executar planos e programas voltados à preservação do meio ambiente sustentável na Agroecologia e Produção Orgânica;
- VI. Executar planos e programas voltados a Articulação Socioambiental;
- VII. Desenvolver e mobilizar planos e programas voltados à preservação do meio ambiente sustentável, por meio de ações sociais e ambientais junto às prefeituras, aos Governos Estaduais, organizações da sociedade civil, dos setores produtivos, das representações populares, das instituições acadêmicas e de órgãos governamentais, nacionais e internacionais;
- VIII. Promover e apoiar estudos, projetos, pesquisas, debates, ações, soluções e avaliações permanentes, visando à formulação, ações de preservação do meio ambiente sustentável;
- IX. Executar planos e programas voltados a proteção do meio ambiente e dos recursos ambientais; assim como estabelecer padrões e critérios relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso sustentável dos recursos naturais;
- X. Contribuir com a redução das concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera, assegurando o desenvolvimento sustentável;
- XI. Elaborar o Inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa e implantar um sistema de monitoramento;
- XII. Incentivar o uso de energias limpas sustentáveis (substituição das fontes fósseis) e a eficiência energética;
- XIII. Apoiar ao desenvolvimento e a promoção de tecnologias de combate, adaptação e mitigação;
- XIV. Promover padrões sustentáveis para os diversos setores (agropecuária, energia, transporte, mineração, administração pública, construção civil, saúde, defesa civil);
- XV. Mapear zonas de maior vulnerabilidade e propor medidas de adaptação e mitigação;
- XVI. Incentivar medidas que favoreçam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- XVII. Mapear zonas de maior vulnerabilidade e propor medidas de adaptação e mitigação;
- XVIII. Incentivar medidas que favoreçam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- XIX. Educar, divulgar e estabelecer fóruns e promover a conscientização acerca da preservação ambiental sustentável;
- XX. Proteger o meio ambiente e o clima para que as Nações Unidas possam atingir a Agenda 2030 no Brasil.

Art. 28. COMPETE ao Diretor de Gestão de Projetos da NEXA BRASIL:

- I- Gerenciar contratos;
- II- Gerenciar a escrita e o desenvolvimento de projetos;
- III- Garantir que todos os projetos obedeçam aos requisitos legais, desde a lei trabalhista até o Código Civil;
- IV- Dar suporte nas negociações do Instituto;



[Assinatura]



12

- V- Acompanhar projetos em andamento;
- VI- Garantir o cumprimento dos objetivos e metas dos projetos;
- VII- Apoiar em entrevistas e na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de projetos;
- VIII- Realizar cadastro de convênios;
- IX- Monitoramento de editais;
- X- Receber e atender às requisições de outros setores da NEXA BRASIL;
- XI- Indicar a contratação de Recursos Técnicos e Humanos.

Art. 29. COMPETE a Primeira Secretária da NEXA BRASIL:

- I. Administrar as atividades de escrita e submissão de projetos da NEXA BRASIL e responder por todos os assuntos relativos à gestão, assim como auxiliar na realização da contabilidade;
- II. Responder por todas as atividades relativas a recursos humanos, escrita e submissão de projetos;
- III. Estabelecer prazos para que os auxiliares, em tempo hábil, lhe entreguem os dados relativos aos respectivos setores, indispensáveis à elaboração do orçamento e programação anuais;
- IV. Encaminhar ao Diretor Presidente até 20 (vinte) dias antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- V. Tomar as providências junto aos órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e outras autoridades administrativas, dando-lhes o devido encaminhamento;
- VI. Manter os estoques de material e demais insumos indispensáveis ao funcionamento da NEXA BRASIL;
- VII. Delegar, após anuência escrita do Diretor Presidente, algumas de suas atribuições a um ou mais auxiliares, estabelecendo prazos para tais delegações;
- VIII. Dar suporte administrativo aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que a NEXA BRASIL vier estabelecer ou constituir;
- IX. Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados, juntamente com o balancete do mês anterior;
- X. Enviar ao Diretor Presidente até final de janeiro, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da NEXA BRASIL e/ou quaisquer outro documento de orientação das responsabilidades da Instituição;
- XII. Assessorar o Diretor Presidente em todos os aspectos da gestão administrativa e operacional;
- XIII. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da NEXA BRASIL;
- XIV. Assistir aos gerentes, ou supervisores de projetos, na elaboração de propostas, contratos, parcerias ou convênios referentes a fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- XV. Indicar o representante das comissões para apreciação da Diretoria;
- XVI. Criar comissões específicas quando necessário e coordenar suas atividades;
- XVII. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da NEXA BRASIL;
- XVIII. Orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos de captação de recursos às leis de incentivo à cultura e esporte, e demais áreas descritas nos objetivos e atividades, nas diferentes esferas administrativas, governamentais, Federais, Estaduais e Municipais;
- XIX. Efetuar, supervisionar e gerir as contratações necessárias;



Flavio Augusto Monteiro Cadilhe de Oliveira



13

XX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

XXI. Gerir os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como salvaguardar a saúde e segurança de pessoas contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria.

Parágrafo Único: Poderá a PRIMEIRA SECRETÁRIA se fazer representar através de procuração pública ou particular, para atividades específicas, a terceiros.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva, dar-se-á sob normas estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo primeiro: A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutínio secreto em Assembleia Geral e quando houver mais de uma chapa concorrente e por aclamação quando existir chapa única.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva ou 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação.

Parágrafo terceiro: Terminado o mandato da Diretoria Executiva, sem que tenha sido realizada a Eleição, o mandato será prorrogado por até sessenta dias, e caberá a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos associados da Associação, com direito a voto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do mandato, convocar a eleição e realizá-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos;

Parágrafo quarto: O Processo eleitoral no que diz respeito a composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS

Art. 31. A NEXA BRASIL, deverá criar e manter um fundo de reserva, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, oriundo de recursos obtidos das receitas provenientes da execução das atividades destinado prioritariamente a reparar perdas e atender imprevistos; podendo, no entanto, quando não acionado, ser utilizado na manutenção desenvolvimento de seus objetivos, conforme este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 32. O patrimônio da NEXA BRASIL será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, propriedade intelectual, ações e títulos diversos, da doação inicial que eventualmente receber, pelas rendas e direitos que auferir e, ainda, por contribuições, legados, subvenções e doações feitas pelo Poder Público e/ou por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio.



Assinatura



14

Parágrafo primeiro: A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da NEXA BRASIL somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo segundo: Os bens e direitos somente poderão ser utilizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro: A NEXA BRASIL não distribuirá lucros, a qualquer título.

Art. 33. São recursos da NEXA BRASIL:

- I. Resultados dos bens e direitos dos convênios, termos de colaboração, fomento, contratos e outros instrumentos jurídicos, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III. Doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV. Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimento de cachês, direitos autorais;
- VI. Mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;
- VII. Resultados da venda dos produtos oriundos da comercialização de produtos apoiados pela NEXA BRASIL;
- VIII. Rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- IX. Rendas de taxa de administração, entre outras.
- X. Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- XI. Rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações;
- XII. Fideicomissos em seu favor instituídos;
- XIII. Usufrutos;
- XIV. Captações de recursos financeiros a fundo perdidos ou de outras modalidades;
- XV. Resultados financeiros gerados pelas atividades da NEXA BRASIL.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção da NEXA BRASIL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



[Handwritten signatures]



Art. 34. A prestação de contas da NEXA BRASIL obedecerá:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual, Municipal, em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação no site, com acesso na área privativa de cada associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos, Convênios e Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e será feita sob a coordenação direta do Conselho Fiscal, cujos prazos de início e término serão determinados no Regimento Interno;
- V. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único: O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS FILIAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil (OSC), poderá criar filiais, agências e escritórios em qualquer município, estado ou localidade do território nacional ou estrangeiro, visando a ampliação e descentralização de suas atividades.

Art. 36. A criação da filial será aprovada por deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo 19, VIII do presente Estatuto, cuja decisão será registrada em ata específica, contendo obrigatoriamente:

- I. Denominação da filial;
- II. Endereço completo;
- III. Identificação do responsável administrativo;
- IV. Demais elementos necessários para o registro.

Parágrafo único: A deliberação constante em Ata será suficiente para autorização da abertura de novas filiais, transferência ou mudança de endereço, alteração do responsável administrativo, não sendo necessária nova alteração estatutária.

Art. 37. As filiais, agências e escritórios serão regidos integralmente pelo presente Estatuto, por seus regulamentos internos, observando as normas de administração, funcionamento e fiscalização aqui previstas, sem qualquer autonomia jurídica ou patrimonial própria, salvo previsão expressa.



fin
Uth
Flavio Augusto Monteiro Cadilhe de Oliveira



Art. 38. Cada filial terá um(a) responsável administrativo nomeado pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, com poderes específicos para representá-la e gerir suas atividades, observando os limites definidos pela matriz.

Parágrafo primeiro: A administração da filial atuará sob supervisão direta da administração central, devendo prestar contas de suas atividades, observando os limites definidos pela matriz.

Parágrafo segundo: Poderes adicionais poderão ser delegados mediante ato formal da diretoria da Organização da Sociedade Civil.

Art. 39. As filiais, agências e escritórios deverão seguir os mesmos princípios organizacionais e operacionais da OSC matriz, compatíveis com o CNAE, respeitando o presente Estatuto, as normas internas e políticas institucionais, a legislação vigente aplicável, as orientações e determinações da administração central.

Art. 40. Aprovada sua criação, cada filial, agência ou escritório deverá ser devidamente registrada perante o órgão competente.

Parágrafo único: Caberá a administração central adotar as providências burocráticas necessárias a regularização da filial, inclusive obtenção de autorizações, licenças, inscrições e demais cadastros.

Art. 41. A extinção de qualquer filial será deliberada pelo mesmo órgão competente para sua criação e registrada em Ata, devendo ser providenciada a baixa nos órgãos públicos e cadastros pertinentes.

Parágrafo único: A extinção da filial não altera a vigência deste Estatuto, nem implica alteração do objeto social da entidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. A Diretoria Executiva a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da NEXA BRASIL, no prazo legal;

Art. 43. A posse da Diretoria e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, tomaram posse no dia da assembleia geral extraordinária e promulgação do resultado, ficando o dia 17 de novembro de 2025.

Art. 44. A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral.

Art. 46. Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas na NEXA BRASIL.

Art. 47. Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da NEXA BRASIL, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 48. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela NEXA BRASIL ao público assistido e em conformidade com a lei 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto 7237/10.

Art. 49. O público-alvo da NEXA BRASIL para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes, os produtores da agricultura familiar, as pessoas em vulnerabilidade social, negros, mulheres, pessoas de diferentes gêneros, pessoas beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário, pets.

Art. 50. O mandato da diretoria será de 17/11/2025 á 16/11/2029, podendo ser prorrogado, por até sessenta dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização da NEXA BRASIL.

Art. 51. A dissolução da NEXA BRASIL dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja afim ou congênere a esta associação, estabelecida no município do Rio de Janeiro e atenda aos requisitos da lei 13.019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Art. 52. A extinção, fusão ou transformação da NEXA BRASIL somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 53. A fim de cumprir suas finalidades, a NEXA BRASIL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único: A logomarca supra estabelecida no cabeçalho deste Estatuto, será utilizada em todos os documentos que tenham vínculos com a NEXA BRASIL, sendo vedado a utilização por terceiros, sem a prévia autorização da diretoria executiva. Também poderá ser utilizada conjuntamente com outras instituições na celebração de parcerias, contratos e convênios.

Art. 54. As atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 55. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 57. A redação do presente Estatuto Social é resultante das alterações aprovadas em assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2025, e entrará em vigor após o competente Registro no Cartório



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



18

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca do Rio de Janeiro.

Barra Mansa, 17 de novembro de 2025.

FELIPE SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE NEXA BRASIL

SHIRLEY DOS SANTOS SILVA
VICE PRESIDENTE NEXA BRASIL

CLARISSA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA
OAB/RJ 244.313



CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSA

Rua Juiz Antonio Cianni, 137 - Centro

CNS: 093542 PROTOCOLO CENTRAL: 093542.120260109103921-0

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 29/01/2026. Averb.4, Prot. 4965, Lv. A2

Reg.N.3730 no livro A-97,Fls.43/60.

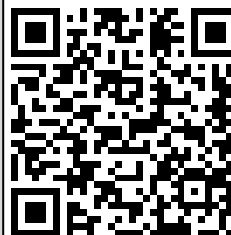
No dia de hoje. BARRA MANSA, 29/01/2026.

Emol.: R\$575,72. Fetj: R\$115,14. Fund: R\$28,78. Funp: R\$28,78.

Funa.: R\$34,54. Pmcvm: R\$11,51. Iss: R\$28,78. Selo: R\$3,27.

Dist.: R\$0,00. Total: R\$826,52

EFBV 09307 PXX Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO MONTEIRO CADILHE DE OLIVEIRA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de BARRA MANSA - CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSA, em 29/01/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse <https://validar.iti.gov.br/>.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/Q79V5SCWUDU-HYNEG-CL3UR>.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q79VS-SCWDU-HYNEG-CL3UR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Flavio Augusto Monteiro Cadilhe De Oliveira (CPF ***.021.467-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/Q79VS-SCWDU-HYNEG-CL3UR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>